

ESTATUTO SOCIAL
ALTERAÇÃO REALIZADA EM 29 DE JUNHO DE 2013

ASSOCIAÇÃO DOS FAMILIARES DE VÍTIMAS E SOBREVIVENTES DA
TRAGÉDIA DE SANTA MARIA
AVTSM

Capítulo I

Da Denominação, Sede e Objetivos

Art. 1º- A Associação dos Familiares de Vítimas e Sobreviventes da Tragédia de Santa Maria – (AVTSM), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, reger-se-á pelo presente estatuto e legislação compatível.

Parágrafo único – A Associação tem sua sede na Rua Floriano Peixoto n. 1.184/Sala 601, CEP 97015-372, e foro na cidade de Santa Maria-RS.

Art. 2º- A associação tem por finalidade:

I – Reunir e organizar os familiares das vítimas e os sobreviventes da tragédia da Boate Kiss de Santa Maria/RS, ocorrida em 27/01/2013;

II – Auxiliar no amparo recíproco das famílias e dos sobreviventes;

III – Promover a busca e a divulgação de toda e qualquer informação referente à tragédia;

IV – Lutar pela defesa dos direitos e interesses dos que sofreram com a morte de seus entes queridos, bem como daqueles que sobreviveram ao ocorrido;

V – Exigir a apuração, em todas as esferas, das causas que levaram à tragédia na Boate Kiss, em cumprimento das atribuições legais que incumbem ao Poder Público, bem como a responsabilização de todos os envolvidos;

VI – Promover a busca junto ao Poder Público, em todas as suas esferas e órgãos, por providências para a alteração na legislação e na fiscalização, de modo a evitar que tragédias como a ocorrida em 27/01/2013 jamais voltem a ocorrer.

Art. 3º - A associação é composta por um número ilimitado de associados no desenvolvimento de suas atividades, não fazendo qualquer discriminação de raça, cor, gênero, religião ou nacionalidade, e não poderá estar ligada a assuntos de cunho eminentemente político-partidário ou religioso.

Art. 4º - A Associação terá prazo de duração indeterminado, e seu ano social terminará sempre no dia 23 (vinte e três) de fevereiro de cada ano.

Capítulo II

Dos Associados, Admissão e Demissão

Art. 5º - A Associação é constituída por pessoas físicas, que se enquadrem em uma das seguintes situações:

- a. Familiares de vítimas e de sobreviventes da tragédia ocorrida na Boate Kiss em 27/01/2013;
- b. Sobreviventes da tragédia ocorrida na Boate Kiss em 27/01/2013.
- c. Qualquer cidadão plenamente capaz, que esteja em livre gozo de sua capacidade civil.

Parágrafo Único – Entende-se por familiares de vítimas os familiares até o segundo grau, inclusive, nos termos do art. 1.591 e seguintes do Código Civil de 2002, ou, na comprovada inexistência de parentes desta categoria, o representante legal da família, assim devidamente constituído.

Art. 6º- Para ser admitido como associado, o candidato deverá comprovar o preenchimento da condição prevista no artigo anterior em que se enquadra, preenchendo formulário próprio.

Art. 7º - As propostas preenchidas e assinadas pelo proponente serão encaminhadas ao Conselho Diretor, que apreciará e deliberará sobre sua aceitação, comunicando a todos os

associados na assembleia subsequente, bem como ao próprio interessado.

Art. 8º- A associação compreenderá 03 (três) categorias de associados, a saber:

I – Associado familiar de vítima falecida e sobreviventes com direito a voto

II – Demais associados sem direito a voto.

Parágrafo Primeiro – O associado poderá se fazer representar, inclusive para voto, por procurador, mediante apresentação de instrumento público de mandato, com poderes específicos, vedado ao procurador representar mais de 05 associados com direito a voto.

Parágrafo Segundo – O voto será por família de vítima ou por sobrevivente, sendo que cada família terá direito a dois votos por vítima fatal, devendo indicar à Associação os dois familiares associados com direito a voto.

Art. 9º – O associado familiar de vítima com direito a voto será indicado ao Conselho Diretor pelos demais familiares, a seu exclusivo critério, não sendo, sob hipótese alguma, admitido mais que um voto por vítima.

Parágrafo Único – Famílias com mais de uma vítima falecida terão direito a tantos votos quanto forem suas vítimas falecidas.

Art. 10 - Para fins do presente estatuto, em especial no que se refere ao direito a voto, será considerado integrante da família de vítima todo aquele que tiver relação de parentesco, até o segundo grau, inclusive, nos termos do art. 1.591 e seguintes do Código Civil de 2002.

Parágrafo Único – Na inexistência de parentes com a relação descrita ao *caput*, será admitido o representante legal da vítima, assim devidamente constituído.

Art. 11 – O associado que desejar se afastar da associação por motivos particulares deverá, por escrito, se dirigir ao Conselho Diretor, solicitando a devida licença.

Parágrafo Único: As licenças serão concedidas por até 12 (doze) meses podendo o associado renová-la no ano seguinte, se assim o desejar.

Art. 12 – A demissão do associado se dará nos seguintes casos:

I – Pedido por escrito;

II – Por falecimento do sócio quando comunicado por pessoas da família;

III – Por descumprimento dos requisitos de associação.

IV – Por conduta contrária aos objetivos sociais da Associação.

Parágrafo Único – O associado demitido poderá solicitar sua readmissão, desde que regularize sua situação perante a associação.

Capítulo III

Das Penalidades

Art. 13 – São consideradas faltas passíveis de aplicação de penalidade:

I - Portar-se de modo inconveniente e desrespeitoso, provocando escândalo ou qualquer tumulto dentro do recinto social;

II - Perturbar a ordem das sessões do conselho administrativo ou assembleias;

III – Dirigir-se de modo descortês para com associados, violando o bom senso e a boa conduta exigida de todos;

IV – Agir, dentro ou fora da associação, em desacordo com os objetivos sociais da associação, bem como em desacordo com a ética social, moral, decência e bons costumes.

Art. 14 – O associado, segundo infração que tenha cometido, estará sujeito aos seguintes procedimentos, sob a responsabilidade do Conselho Diretor:

I – Será notificado e terá direito a ampla defesa, podendo produzir as provas que entender necessárias;

II – Esgotada a fase de defesa, o Conselho Diretor decidirá pela penalidade de suspensão ou pela exclusão.

Art. 15 – As penalidades serão as seguintes:

I – Advertência, verbal ou escrita;

II – Suspensão temporária do quadro social ou função;

III – Exclusão permanente da associação.

Art. 16 – As penas de suspensão e exclusão serão impostas pela associação, com

referendo do Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro – A pena de suspensão imposta a um membro da associação implicará na destituição do cargo ou função que exerça.

Parágrafo Segundo – A pena de suspensão será variável de 30 (trinta) a 90 (noventa) dias, levando em consideração a gravidade da conduta punida e os precedentes do associado.

Art. 17 – Caberá recurso da decisão, o qual será submetido à assembleia geral.

Capítulo IV

Dos Direitos e Deveres dos Associados

Art. 18 – Constituem direitos dos associados:

I – Frequentar as assembleias e reuniões;

II – Propor ao Conselho Diretor qualquer medida de interesse da associação;

III – Comunicar o Conselho Diretor por escrito quando se julgar prejudicado em seus direitos;

IV – Requerer, motivadamente, ao Conselho Diretor a convocação de assembleia extraordinária, quando tiver em mãos uma lista assinada por 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto;

V – Reclamar ao conselho qualquer providência em favor da associação;

VI – Ter acesso às atividades da associação, bem como a qualquer convênio por ela firmado;

VII – Usufruir das estruturas de suporte psicológico, médico e jurídico, bem como de qualquer outra porventura existente.

Art. 19 – São deveres dos associados:

I – Trabalhar em prol das atividades realizadas pela entidade e pela divulgação de seus ideais;

II – Fazer cumprir este estatuto, o regulamento interno e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Diretor;

III – Comparecer às Assembleias Gerais e as demais sessões a que forem convocados;

IV – Aceitar a exercer os cargos e funções para os quais forem eleitos ou designados;

V – Manter e incentivar o espírito associativo;

VI – Contribuir financeiramente para a manutenção da entidade, na forma que for estabelecido pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único: Os associados, sob hipótese alguma, responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Capítulo V

Da Renda e do Patrimônio

Art. 20 – A renda da associação será constituída:

I – Pelas contribuições voluntárias dos associados;

II – Por doações ou legados estabelecidos em favor da associação;

III – Por auxílios e subvenções que forem concedidos pelos Poderes Públicos ou Instituições Particulares;

IV – Por contribuições de empresas publicas ou privadas;

V – Por outras rendas.

Art. 21 – Constitui o patrimônio da associação o conjunto de numerários existentes em caixa e os a receber, a qualquer título, e o mobiliário, utensílios e imóveis já existentes ou os que vierem a ser adquiridos.

Parágrafo Primeiro - O patrimônio desta associação deve ser empregado de modo a cumprir de melhor maneira possível às finalidades sociais atendendo sempre o bem estar geral dos associados.

Parágrafo Segundo – Em caso de dissolução da associação, será respeitada a previsão de destinação patrimonial prevista ao art. 61 do Código Civil Brasileiro.

Capítulo VI

Da Administração e Organização

Art. 22 – A associação será constituída dos seguintes órgãos:

I – Assembleia Geral;

II – Conselho de Administração;

III – Conselho Fiscal;

IV – Conselho Diretor.

Art. 23 – A participação nos conselhos está restrita aos associados com direito a voto, não sendo permitida a participação por meio de procuração.

Parágrafo Único – Serão admitidas exceções ao *caput* do presente artigo, mediante deliberação do Conselho Diretor.

Capítulo VII

Da Assembleia Geral

Art. 24 – A Assembleia Geral, constituída pelos sócios com direito a voto da associação, reunir-se-á quando convocada pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal, pelo Conselho Diretor, ou, ainda, por um quinto (1/5) dos associados com direito a voto.

Art. 25 – A convocação da Assembleia Geral far-se-á mediante edital, com sete (07) dias de antecedência, o qual deverá conter, obrigatoriamente, a ordem do dia da Assembleia, o local, dia e hora de sua realização em primeira e segunda convocações, assim como nome do órgão convocador.

Art. 26 – A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados votantes em situação regular e, em segunda convocação, meia hora após e no mesmo local, com a presença de qualquer número de sócios votantes em situação regular.

Art. 27 – A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração e secretariada pelo Primeiro Secretário do Conselho Diretor.

Parágrafo Único – Para auxiliar na condução dos trabalhos, poderão ser convidadas quantas pessoas quanto necessário, independente de integrarem a associação.

Art. 28 – Nas deliberações da Assembleia Geral, o voto será direto e a votação procedida, em regra, pelo modo simbólico, podendo, entretanto, em razão da relevância da matéria e critério da Mesa, ser colhido o voto individual, secreto ou não.

Art. 29 – Os trabalhos da Assembleia Geral serão transcritos em ata, lavrada em livro próprio e assinada pelo Presidente e Secretário.

Art. 30 – São atribuições da Assembleia Geral:

I – Eleger os integrantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Conselho Diretor;

II – Deliberar sobre assuntos de interesse da associação, os quais sejam submetidos à sua apreciação, conforme convocação específica;

III – Alterar ou modificar o estatuto social, mediante o voto concorde de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto presentes à Assembleia Geral Extraordinária, convocada especificamente para tal fim;

IV – Decidir sobre a extinção da sociedade, mediante o voto concorde 3/4 (três quartos) dos associados com direito a voto presentes à Assembleia Geral Extraordinária, convocada especificamente para tal fim;

Art. 31 – A Assembleia Geral é soberana e, como tal, pode resolver definitivamente todos os casos previstos no estatuto.

Capítulo VIII

Conselho de Administração

Art. 32 – O Conselho de Administração é constituído de 15 (quinze) membros, eleitos ou reeleitos pela Assembleia Geral, tendo mandato de 02 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro – O Conselho de Administração poderá conter entre seus membros no máximo 50% (cinquenta percentual) de associados sobreviventes.

Art. 33 – O Conselho de Administração elegerá, entre seus membros, o Presidente e o

Vice-Presidente, podendo, para melhor desempenho de suas atribuições, criar outros cargos com funções específicas, nomeando seus titulares.

Art. 34 – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 02 (duas) vezes por ano, nos meses de janeiro e julho e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 35 – As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu Presidente ou a requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros, instalando-se com a presença mínima de 05 (cinco) conselheiros.

Art. 36 – As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples de votos, assegurado ao Presidente o voto de qualidade e registro em ata.

Art. 37 – As vagas do Conselho de Administração serão preenchidas por eleição direta e nominal, realizada na primeira Assembleia Geral Ordinária após a vacância.

Art. 38 – A eleição para o Conselho de Administração será excepcionalmente conduzida pelo Presidente do Conselho Diretor.

Art. 39 – Compete ao Conselho de Administração:

I – Examinar e aprovar as contas da associação;

II – Discutir e aprovar o orçamento da associação;

III – Definir as diretrizes da associação, assim como aprovar o seu Plano Anual de Trabalho.

Capítulo IX

Do Conselho Fiscal

Art. 40 – O Conselho Fiscal será composto por 05 (cinco) membros, sendo suas vagas preenchidas por eleição direta e nominal, realizada em Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal poderá conter entre seus membros no máximo 50% (cinquenta percentual) de associados sobreviventes.

Art. 41 – O Conselho Fiscal elegerá, entre seus membros, o Presidente e o Vice-Presidente, podendo, para melhor desempenho de suas atribuições, criar outros cargos com funções específicas, nomeando seus titulares.

Art. 42 – O Conselho Fiscal terá por função primordial auxiliar na rotina financeira da associação, auditando e aprovando suas contas, tendo também por competência:

I – Examinar, em qualquer tempo, os livros e documentos da associação, assim como a sua situação financeira;

II – Lavrar em livro próprio o resultado dos exames realizados na forma do item anterior;

III – Apresentar, semestralmente, em janeiro e em julho, ao Conselho de Administração, parecer sobre as atividades sociais em exercício, tomando por base o inventário, o balanço e as contas do Conselho Diretor;

IV – Denunciar erros e fraudes que descobrir, sugerindo medidas para saná-los.

Capítulo X

Do Conselho Diretor

Art. 43 – O Conselho Diretor é composto de 06 (seis) membros:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Primeiro Secretário;

IV – Segundo Secretário;

V – Primeiro Tesoureiro;

VI – Segundo Tesoureiro.

Parágrafo Primeiro – O Conselho Diretor poderá conter entre seus membros no máximo 50% (cinquenta percentual) de associados sobreviventes.

Art. 44 – Compete ao Conselho Diretor a administração da associação, conduzindo suas atividades cotidianas na associação, tendo autonomia para representa-la perante a sociedade e o Poder Público.

Art. 45 – A eleição para o Conselho Diretor será realizada mediante a inscrição de chapas contendo a indicação do preenchimento de cada cargo, em votação por maioria simples dos associados com direito a voto presentes em assembleia convocada para tal fim.

Art. 46 – A eleição será conduzida pelo Conselho de Administração, que convocará assembleia com 30 (trinta) dias de antecedência, podendo a inscrição das chapas ocorrer em até 07 (sete) dias antes de sua realização.

Art. 47 – A eleição se dará por maioria simples dos associados com direito a voto presentes.

Art. 48 – A eleição será procedida por escrutínio secreto ou, se assim deliberar o Conselho de Administração, por simples aclamação, sendo os eleitos empossados logo após sua eleição, mediante termo assinado no livro de atas do Conselho de Administração.

Art. 49 – O Conselho Diretor é considerado em reunião permanente, e terá mandato de 02 (dois) anos.

Art. 50 – Na ausência do Presidente, assumirá o Vice-Presidente, e assim em diante, na ordem estabelecida no art. 43, que completará o mandato com os demais membros do Conselho Diretor.

Art. 51 – As deliberações do Conselho Diretor serão tomadas por maioria de votos, com o número mínimo de três (03) membros, assegurado ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 52 – Compete ao Presidente do Conselho Diretor:

I – Presidir as reuniões do Conselho Diretor;

II – Representar a associação, em juízo e fora dele, ativa e passivamente, inclusive perante quaisquer órgãos públicos, podendo nomear representantes por mandato, mediante prévia deliberação do Conselho Diretor.

Art. 53 – Compete ao Conselho Diretor:

I – Dirigir a associação, cumprindo e fazendo cumprir o presente estatuto, as normas instituídas e as diretrizes que lhe forem fixadas pelo Conselho de Administração;

II – Criar cargos e funções necessárias ao funcionamento da associação e fixar-lhes as respectivas competências;

III – Admitir e demitir empregados;

IV – Manter controle rigoroso sobre a situação financeira e orçamentária da associação, de sua contabilidade, bem como manter acompanhamento permanente sobre a execução de suas atividades;

V – Expedir normas e regulamentos visando ao bom funcionamento da associação;

VI – Apresentar ao Conselho de Administração relatórios anuais, ou sempre que solicitado, sobre a situação patrimonial e financeira da associação, a execução de suas atividades e do programa de trabalho;

VII – Admitir e excluir sócios;

VIII – Decidir sobre casos omissos neste estatuto, *ad referendum* do Conselho de Administração.

Art. 54 – Compete ao Presidente do Conselho Diretor e ao Tesoureiro em exercício, conjuntamente, assinar cheques, contratos, convênios e demais documentos relativos à gestão financeira da associação.

Art. 55 – Compete ao Conselho Diretor a criação de diretorias específicas e demais cargos, funções e comissões necessárias para o bom andamento da associação e do cumprimento de seus objetivos sociais.

Parágrafo Único – A criação deverá ser aprovada pelo Conselho de Administração.

Art. 56 – Na ausência temporária de qualquer membro do conselhos, este poderão convocar qualquer associado para sua vaga, desde que em prazo não superior a 6 (seis) meses, prazo em que deverá ser nomeado novo membro.

Capítulo XII

Da Dissolução da Associação

Art. 57 – Para dissolução da sociedade, faz-se necessária a convocação de Assembleia Geral exclusivamente para este fim, sendo necessário o voto concorde de 3/4 (três quartos) dos associados com direito a voto.

Art. 58 – No caso de dissolução da associação, o remanescente do seu patrimônio líquido será destinado à entidade designada por deliberações dos associados, devendo ser essa uma instituição municipal, estadual ou federal, de objetivos idênticos ou semelhantes aos definidos neste estatuto e não possuir fins lucrativos, nos termos do art. 61 do Código Civil Brasileiro.

Art. 59 – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral.

Art. 60 – São associados fundadores da associação todos os constantes à lista em anexo, que integra a ata de fundação.

Art. 61 – O presente estatuto entrou em vigor após sua aprovação, em 23 de Fevereiro de 2013, ocasião em que também foram eleitos os primeiros integrantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Conselho Diretor, tendo sua primeira alteração em Assembléia Geral Ordinária realizada em 29 de junho de 2013.

Art. 62 – O Primeiro Conselho Diretor, eleito provisoriamente na Assembleia de Fundação, é composto dos seguintes membros:

I – Presidente: Adherbal Alves Ferreira

II – Vice-Presidente: Leocarlos Oliveira Becker

III – Primeiro Secretário: Maria Teresinha Chaves Chagas

IV – Segundo Secretário: Walter Cabistani

V – Primeiro Tesoureiro: Alexandre Oliveira de Almeida

VI – Segundo Tesoureiro: Sérgio da Silva

Parágrafo Único – O Conselho Diretor provisoriamente eleito deverá promover nova eleição dentro do prazo de 06 meses, a contar do registro do presente estatuto.

Santa Maria, 29 de junho de 2013

Adherbal Alves Ferreira

Presidente

Carlos Alberto Day Stoeber

Advogado - OAB/RS 69.130